



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.845, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

*Dispõe sobre a autorização para a realização de repasse financeiro ao Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraisópolis, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza, CNPJ 23.193.485/0001-82 a importância de R\$79.788,58 (setenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) objeto de repasse advindo do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, que integra a presente Lei.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraisópolis, CNPJ 19.014.935/0001-55 a importância de R\$27.522,01 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e um centavo) objeto de repasse advindo do Ministério da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, que integra a presente Lei.

**Parágrafo único:** Fica autorizado ainda o repasse às entidades de eventual resultado de aplicação financeira dos recursos, realizada pela Prefeitura, enquanto não transferidos à entidade beneficiária.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos da presente Lei, a instituição beneficiária deverá cumprir com todas as exigências constantes da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, no que se refere à utilização dos recursos e a competente Prestação de Contas ao Fundo Municipal de Saúde, responsabilizando-se exclusivamente por qualquer eventual falha posteriormente apontada

**Art. 4º** Para o atendimento ao disposto nos arts. 1º e 2º da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento de 2023, na importância de R\$ 107.310,59 (cento e sete mil, trezentos e dez reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com a seguinte classificação:

02 – Prefeitura Municipal de Paraisópolis	
02.08.01 - Fundo Municipal de Saúde	
10.302.1024.2.800 - Manutenção Média Alta Complexidade Saúde	
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Ficha 241
Fonte - 159 BLMAC	Valor - R\$107.310,59



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 5º** Como recurso à abertura do Crédito Suplementar consentido no art. 4º, fica o Executivo Municipal, autorizado a utilizar os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e a reserva de contingência.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 31 de agosto de 2023.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 2.845, de 31/08/2023 foi publicada na data de 31/08/2023, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão